



**CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA**  
**DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA**  
**SECÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA**

Processo Nº 8/01

De13/03/01

**ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE LOTEAMENTO URBANO**  
**SEM OBRAS DE URBANIZAÇÃO**

Número 5/03

11/09/03

**ANTÓNIO MANUEL VIANA AFONSO, VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA:-----**

1.- *No uso da competência que me confere a alínea b) nº 1 do Artº 68, do Dec.Lei nº 169/99 de 18/09, conjugada com o Artº 94º do mesmo diploma, e de harmonia com o disposto no nº 1 Art.º 30º e demais disposições do Dec.Lei nº 448/91 de 29/11 com nova redacção que lhe foi dada pelo Dec.Lei nº 334/95 de 28/12, e Lei nº 26/96 de 01/08, fei por conveniente passar o presente alvará de licença que assino e faço autenticar a António Francisco, com o número de identificação fiscal nº [REDACTED], residente em [REDACTED] a quem foi concedido por despacho de quatro de Setembro de dois mil e três, nos termos da delegação de competências tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 19 de Março de dois mil e três, e despacho subdelegatório de competência nº 19/2003 P para o licenciamento das operações de loteamento urbano do prédio sito em Rua Sarmento Beires, Vila Nova de Milfontes, Freguesia de Vila Nova de Milfontes, deste Município, que no seu todo confronta pelo Norte com Estrada Pública e terreno de Gonçalo Raminhos, Sul com casas de herdeiros de Francisco Raminhos, Nascente com Estrada do Cercal e Poente com Rua Sarmento Beires, inscrito na matriz predial urbana sob os artigos mil duzentos e quarenta e um e mil setecentos e vinte e dois, Freguesia de Vila Nova de Milfontes, e descrito na Conservatória do registo Predial de Odemira sob o dezasseis mil e noventa e folhas cento e setenta e nove verso do livro B – quarenta e cinco.-----*

2.- *O licenciamento em causa foi concedido por despacho de 23 de Dezembro de dois mil e dois nos termos da delegação de competências tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 23 de Janeiro de dois mil e dois, de acordo com o parecer prestado pelo Departamento Técnico do Município datado de quinze de Dezembro de dois mil e dois.---*

3.- *De acordo com o despacho de vinte e um de Agosto de dois mil e três, nos termos da delegação de competências tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 19 de Março de dois mil e três, em face do Parecer prestado pelo Departamento Técnico do Município datado de dezassete de Julho de dois mil e três foi considerado não haver lugar á realização de obras de urbanização.-----*

4.- *É autorizada a constituição de dois lotes numerados de 1 a 2, identificados, respectivamente, com as áreas e localização seguintes:-----*

-----Lote nº 1 – com trezentos e trinta e oito vírgula noventa e quatro m<sup>2</sup> confrontando pelo Norte com via pública e terreno de Gonçalo Raminhos e Sul com herdeiros de Francisco Raminhos, Nascente com lote número dois e Poente com Rua Sarmento Beires, no qual está implantado o artigo urbano 1241 e é permitida a implantação de um edifício com dois pisos, e cinco fogos (3 T2 + 1 T3 + 1 T1) com 508,41m<sup>2</sup> de área de construção;-----

-----Lote nº 2 – com duzentos e cinquenta e sete vírgula quarenta e dois m<sup>2</sup> confrontando pelo Norte com terreno de Gonçalo Raminhos, Sul com herdeiros de Francisco Raminhos, Nascente com Rua Custódio Brás Pacheco e Poente com lote número um, no qual está implantado o artigo urbano 1722 é permitida a implantação de um edifício com dois pisos, quatro fogos e um comércio (3 T2 + 1 loja) e 386,13 m<sup>2</sup> de área de construção.-----

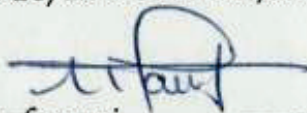
5.- A taxa Municipal pela realização de infraestruturas urbanísticas a que se refere a alínea a) Artº 19º da Lei nº 42/98 de 6/08, calculada nos termos da alínea a) nº 1 Artº 74º do Regulamento Municipal de Obras Edificações e Actividades Conexas com a Gestão de Solos, foi fixada em quatro mil quinhentos e trinta euros e treze centimos.-----

6.- Não há lugar à execução de obras de urbanização, uma vez que as mesmas já se encontram executadas, declinando esta Câmara Municipal qualquer responsabilidade no que se refere a infra-estruturas base.-----

7.- A localização, identificação, condicionantes e demais referências a que se refere os nºs 1 e 4, vão indicados no quadro e planta síntese que se anexam, que rubriquei e fiz autenticar com o selo branco em uso neste Município que ficam a fazer parte integrante deste alvará.

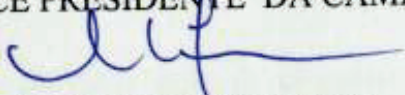
8.- Da concessão do presente alvará vai ser imediata publicidade, nos termos prescritos no nº 1 Artº 23º do Dec. Lei nº 448/91 de 29/11 com nova redacção que lhe foi dada pelo Dec. Lei nº 334/95 de 28/12 e Lei nº 26/96 de 21/08.-----

Dado e passado para que sirva de título ao requerente nos termos e para efeitos prescritos no Dec. Lei nº 448/91 de 29/11 com nova redacção que lhe foi dada pelo Dec. Lei nº 334/95 de 28/12 e Lei nº 26/96 de 21/08.-----

E eu   
Odemira, o subscrevi.-----

Chefe de Secção da Câmara Municipal de

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA,



António Manuel Viana Afonso